



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº816

Autoriza a abertura de concorrência pública de dependências do Teatro Municipal.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a arrendar mediante concorrência pública, pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da abertura das propostas a Boite, Grill Room, Cozinha e Bar, pertencentes ao imóvel denominado Teatro Municipal.

Art. 2º - O aluguel mensal mínimo será de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - O arrendatário se obrigará a fazer os melhoramentos indispensáveis ao imóvel como pintura, conserto do telhado, troca de cortinas, revisão da instalação elétrica e outras benfeitorias necessárias para o seu perfeito funcionamento, mediante expresso consentimento da Prefeitura, ficando as mesmas incorporadas ao imóvel. As benfeitorias executadas pelo arrendatário não dão direito a qualquer indenização.

Art. 4º - A caução a ser depositada para garantia da execução do contrato será de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 5º - O arrendatário zelará pelos móveis existentes nas dependências a serem arrendadas.

Art. 6º - O arrendatário endossará o seguro contra fogo que será pago juntamente no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 7^a - Obrigar-se-á o arrendatário a conservar o prédio, o mobiliário, cortinas e utensílios de propriedade da Prefeitura, e a restituí-los, findo o contrato, no mesmo estado de limpeza e conservação em que os receber.

Art. 8^a - Correrão por conta do arrendatário os salários do zelador e do guarda noturno do imóvel Teatro Municipal.

Art. 9^a - As taxas de luz, fôrça e água correrão por conta do arrendatário, que ficará sujeito ainda aos impostos e taxas - municipais.

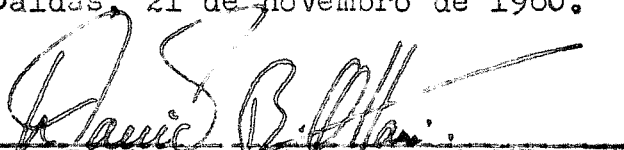
Art. 10^a - O arrendatário não poderá sublocar as dependências no todo ou em parte, nem ceder o contrato a terceiro.

Art. 11^a - O arrendatário não poderá explorar jogos proibidos por lei.

Art. 12^a - Em caso de rescisão do contrato, o arrendatário não terá direito à devolução dos aluguéis pagos.

Art. 13^a - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de novembro de 1960.



David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal